

II — O imposto em referência re-sultou da prorrogação do contrato primitivo, que o Recorrido firmou com a Prudência, Capitalização, e disso não resta qualquer dúvida. Há que ser, assim, aplicado o parágrafo único do art. 49 da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, que sujeita o papel a novo selo, e este recairá sobre o valor do contrato primitivo.

III — Diante do exposto, e do que mais consta dos autos, esperamos o provimento do recurso de ofício.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1959. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador Geral da República.

N.º 27.411 — APELAÇÃO CÍVEL
N.º 10.728 — DISTRITO FEDERAL.

*Imposto do selo. Incidência sobre promessa de subscrição.
Falta de amparo legal.*

Apelantes: Companhia Nacional de Cimento Portland e outro.

Apelada: União Federal.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Afrânio Costa.

I — A presente ação foi intentada a fim de ser declarada ilegal a cobran-

ça do imposto do selo e da multa exigidos aos Autores, em processo fiscal, originário da apreensão de documento em que estes deixaram de pagar o imposto correspondente.

II — Hoje por bem o ilustre prolator de primeira instância — acatando inteiramente a argumentação apresentada pela Autoridade administrativa — julgar improcedente a ação, por absoluta falta de amparo legal, por parte dos Autores.

III — Realmente, outra não poderia ter sido a conclusão a que chegou o ilustre magistrado, pois, tratando-se de promessa de eventual subscrição, ato jurídico autônomo, está o contrato sujeito ao imposto do selo, nos termos do art. 83 da Tabela do Decreto-lei n.º 4.655, de 1942 (Consolidação das Leis do Imposto do Selo).

IV — Diante do exposto, e dos argumentos arrolados pelo Dr. Procurador da República, em suas Contra-Razões, a fls. 109/112, a que nos reportamos, esperamos a confirmação da M. Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1959. — *Alceu Octacílio Barbêdo*, Subprocurador Geral da República.

Edmilson Ferreira Beckman, soldado da Base Aérea de Belém, absolvido do crime previsto no art. 203, combinado com a letra "k", de alínea II, do art. 59 do C.P.M. — Negaram provimento à apelação do Ministério Público, confirmando a sentença absolutória, unanimemente.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

Apelações

N.º 30.889 — Pernambuco — Relator: O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende — Rev.: O Sr. Ministro General Alencar Araripe — Apelante: José Maria Napoleão dos Santos, soldado do Depósito Regional de Armamento e Munição da Sétima Região Militar, condenado a 13 anos de reclusão, incurso no art. 181, § 2º, número II, c/c e art. 59, nº II, letra "k", tudo do C.P.M.; e ainda, aplicada a pena acessória de interdição por cinco anos, para a investidura em função pública, conforme prevê o artigo 54, nº I, c/c e art. 54, parágrafo único, nº I, alínea "a", tudo ainda do C.P.M. — Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª Região Militar. — Provida, em parte, desclassificado o crime para o art. 181, preâmbulo, condenaram o apelante a 3 anos de reclusão, sendo fixada a pena em 6 anos, acrescida de 1/3, pela agravante prevista no artigo 59, nº II, letra "k", contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros General Alencar Araripe, Gen. Falconieri da Cunha e Dr. Autran Dourado, que a proviam, para, reformando a sentença absolvê-lo, pela aplicação do art. 29, alínea 3ª e Dr. Adalberto Barretto, que a provia, em parte, para reformar a sentença e condená-lo a 6 anos de reclusão, como incurso no art. 181, preâmbulo, por desclassificação, tudo do C. P. Militar.

N.º 30.779 — Pará — Relator: O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado — Revisor: O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher — Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 8ª R.M., Rivaldo José Glasner, 1º tenente do Quadro de Infantaria de Guarda do Ministério da Aeronáutica, condenado a seis meses de prisão, como incurso nos arts. 152 e 182, preâmbulo, do C. P. M. e Geraldo Gomes de Castro, capitão-intendente da Aeronáutica, condenado a 3 meses de prisão, como incurso no art. 152 do C.P.M., tudo por desclassificação — Apelados: O Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 8ª R.M. e Rivaldo José Glasner, 1º tenente do Quadro de Infantaria de Guarda do Ministério da Aeronáutica e Geraldo Gomes de Castro, capitão-intendente da Aeronáutica, condenados. — Negado pro-

vimimento à apelação do Ministério Público, para confirmar a sentença condenatória de 6 meses de prisão, do tenente Rivaldo José Glasner, como incurso nos arts. 152 e 182, preâmbulo, do C.P.M. e provendo a apelação do Capitão Geraldo Gomes de Castro, para reformar a sentença e absolvê-lo, unanimemente.

N.º 30.872 — Cap. Fed. — Relator: O Sr. Ministro Vaz de Mello — Revisor: O Sr. Ministro Gen. Daudt Fabrício — Apelante: A Promotoria da 3ª Auditoria da 1ª Região Militar — Apelado: Nelson de Barros Galvão, civil, absolvido do crime previsto no art. 208 do C.P.M. — (Julgamento em sessão secreta).

Habeas Corpus

N.º 26.063 — Paraná — Relator: O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado — Paciente: Abrilino Irber, soldado do 23º R.I., adido à Cia. de Manutenção da 5ª R. M., pedindo licenciamento das fileiras do Exército. — Pelo voto de desempate do Exmo. Senhor Ministro-Presidente, concedida a ordem para ser o paciente excluído das fileiras do Exército, sem certificado de reservista, se por al não estiver preso, contra os votos dos Excelentíssimos Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Adalberto Barretto, Generais Falconieri da Cunha, Daudt Fabrício, que a negavam bem como o Exmo. Sr. Gen. Alencar Araripe, que a negava declarando, sem prejuízo da punição pela negativa do paciente em prestar compromisso à Bandeira.

Foi, a seguir, encerrada a sessão. Aham-se em mesa, os seguintes processos:

- Apelações:**
- 30.807 (DF/AD) — 30.825 (DF/VM)
 - 30.744 (AH/AB) — 30.834 (DF/AB)
 - 30.842 (DF/AD) — 30.862 (DF/VM)
 - 30.869 (DF/AB) — 30.880 (FC/MR)
 - 30.861 (AS/MR) — 30.863 (AA/AB)
 - 30.871 (FC/AD) — 30.894 (JE/AD)
 - 30.898 (AA/VM) — 30.870 (AA/AB)
 - 30.900 (FC/AB) — 30.878 (AA/AD)
 - 30.742 (AA/MR) — 30.750 (AD/AS)
 - 30.868 (AS/VM) — 30.883 (JE/AF)
 - 30.892 (FC/VM) — 30.851 (DF/MR)
 - 31.891 (AA/MR) — 30.417 (AB/AH)
 - 30.875 (AS/AB) — 30.888 (DF/MR)
 - 30.917 (AA/AD) — 30.918 (FC/MR)
 - 30.922 (DF/MR) — 30.887 (AS/AD)
 - 30.738 (AB/AH) — 30.895 (AS/MR)
 - 30.601 (DF/MR) — 30.856 (VM/AS)
 - 30.879 (AD/AS) — 30.899 (AD/AA)
 - 30.902 (JE/AB) — 30.907 (AA/AB)
 - 30.908 (FC/AD) — 30.678 (MR/AA)
 - 30.925 (AA/MR).

Revisão Criminal: 861 (AD/FC).
Julgamento marcado para o dia 3 de agosto:

Apelação: 30.773 (MR/AH).

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

APOSTILA

No Decreto de nomeação de José Dias de Souza Neto, Escrevente Juramentado de 1ª Entrância da Justiça Militar, foi lavrada a seguinte apostila:

"Ao funcionário a quem se refere o presente título foi concedida a elevação de sua gratificação adicional, tendo em vista o Acórdão do Superior Tribunal Militar, prolatado na Questão Administrativa nº 2-59, a partir de 29 de maio de 1959.

Superior Tribunal Militar, Rio de Janeiro, 21 de julho de 1959. — General de Exército *Tristão de Alencar Araripe*, Ministro Vice-Presidente, no impedimento do Ministro Presidente".

ATA DA 46ª SESSÃO DE 27 DE JULHO DE 1959

Presidência do Exmo. Sr. Ministro-Amirante Octávio Meireiros — Procurador Geral da Justiça Militar, o Exmo. Sr. Dr. Ivo d'Aquino Fonseca — Secretário, o Sr. Doutor Iherê Garcindo Fernandes de Sá.

Compareceram os Exmos. Senhores Ministros Vaz de Mello, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Alencar Araripe, Gen. Falconieri da Cunha, Dr. Autran Dourado, Brig. Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Alm.ºe. José Espíndola, Brig. Vasco Secco e General Daudt Fabrício, ministro convocado.

Acha-se licenciado, o Exmo. Senhor Minist. o Gen. Líria Câmara.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 22 de julho:

N.º 30.646 — Cap. Fed. — Relator: o Sr. Ministro Gen. Daudt Fabrício — Rev.: O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado — Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar — Apelado: José Esteves dos Reis, soldado do 1º Regimento de Infantaria, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M. — Negaram provimento à apelação do Ministério

Público, confirmando a sentença absolutória, unanimemente.

N.º 30.659 — Cap. Fed. — Relator: o Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto — Rev.: O Sr. Ministro General Daudt Fabrício — Apelante: A Promotoria da 3ª Auditoria da 1ª Região Militar — Apelado: José Corrêa da Silva, soldado da Escola de Instrução Especializada, absolvido do crime previsto no art. 182, §§ 5º e 6º, combinado com o art. 66, § 1º, tudo do C.P.M. — Negaram provimento à apelação do Ministério Público, confirmando a sentença absolutória, unanimemente.

N.º 30.699 — São Paulo — Relator: O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher — Rev.: O Sr. Ministro Doutor Adalberto Barretto — Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar — Apelado: Hermogenes Fodrigues, soldado da Base Aérea de São Paulo, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M. — Provida a apelação do Ministério Público, reformaram a sentença, condenando o acusado a 6 meses de prisão, unanimemente.

N.º 30.729 — Cap. Fed. — Relator: O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher — Rev.: O Sr. Ministro Doutor Murgel de Rezende — Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria de Marinha — Apelado: Manoelito Tenório da Silva, TA-ST. nº 58.2062.4, do CT "Araguaia", absolvido do crime previsto no art. 165 do C.P.M. — Negaram provimento à apelação do Ministério Público, confirmando a sentença absolutória, unanimemente.

N.º 30.840 — Paraná — Relator: O Sr. Ministro Brig. Alves Secco — Revisor: O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto — Apelante: A Promotoria da Auditoria da 5ª Região Militar — Apelado: Augusto Dambroski, soldado do 1º Batalhão de Fronteira, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M. — Negaram provimento à apelação do Ministério Público, confirmando a sentença absolutória, unanimemente.

N.º 30.843 — Pará — Relator: O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende — Revisor: O Sr. Ministro Alvaro Hecksher — Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8ª R.M. — Apelado:

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO N.º TST-RR 2.789 DE 1957

(T. P. — 319)

Recurso Extraordinário

Decorrentes — Martinho de Abreu Aicino e outros.

Decorrido — Jacob Bosset & Cia. Ltda.

(2ª Região).

Em que pesem as razões articuladas pelo ilustre advogado dos recorrentes, não se descobre fundamento para o remédio jurídico excepcional manifestado contra a v. decisão do Egrégio Tribunal Pleno, com assento no dispositivo do artigo 101, III, letras a e d, da Constituição.

Em verdade, a divergência de julgados, que daria causa ao recurso pretendido, não ocorreu na espécie, como bem ressaltou o v. acórdão recorrido.

Por consequência, acanando-se apelo destituído de qualquer amparo no inciso constitucional invocado, hei por bem abster-lhe seguimento.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 22 de julho de 1959 — *Deljím Moreira Junior*, Presidente do TST.

TST-RR. 2.506-58 (2ª T. 333)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Luis F. Braga, Comércio e Indústria S. A.;
Recorrido — Lindolpho Gomes da Silva.

(1ª Região).
A v. decisão recorrida, prolatada pela Eg. Segunda Turma, não obstante, sintética, é profundamente jurídica e se arrima na lei e na jurisprudência iterativa, uma vez que a liberdade que deve presidir à estipulação das cláusulas contratuais de

trabalho não podem contrariar os princípios cordiais da legislação.

Nos autos ficou demonstrada a alteração unilateral do ajuste originário prejudicial ao ora recorrido.

Decidida a causa a favor deste pelas instâncias ordinárias e probatórias, não poderia a Eg. Turma conhecer da revista, já que a finalidade desta não é rever a prova, mas a aplicação de direito ao caso ocorrente.

O v. acórdão recorrido não se acha, assim, compreendido nas hipóteses previstas na disposição constitucional invocada (art. 101, III, letras a e d) que serviria de base ao recurso agora intentado.

Carecendo este de amparo legal, hei por bem denegar-lhe seguimento. Publiquit-se.

Rio, 11 de julho de 1959. — Delfim Moreira Júnior, Presidente do TST.

PROCESSO N.º TST-RR. 2.390-53 (2.ª T. — 332)

Recurso Extraordinário

Recorrente — General Elétric Sociedade Anônima.

Recorrido — Joaquim Correia. (1.ª Região).

A Egrégia Segunda Turma deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 97-99, não conheceu da "revista" intentada pela empresa reclamada, por ausência de fundamentação: violação de lei ou discrepância jurisprudencial. Com efeito, as instâncias ordinárias julgaram parcialmente procedente a reclamação, para condenar a reclamada ao pagamento de diferença salarial e ainda à anotação da "taxa de insalubridade" na carteira profissional, porque anuraram, em face da prova, que o reclamante, "chamado a substituir um seu colega em gozo de férias, em outro setor, recebeu durante a substituição salário inferiores aos que teria nas suas funções habituais" — (V. fls. 97).

A recorrente aponta como violados os arts. 81 e 124 do Código Civil e o art. 208 do Código de Processo Civil, a pretexto de que a transferência do empregado de um setor para outro consistiu em ato jurídico, no âmbito do contrato de trabalho conforme provas admissíveis em juízo.

É de todo inadmissível o apêlo excepcional sem embargo do esforço do dante patrono da recorrente no sentido de demonstrar a incidência da "federal question" ou conflito de teses jurídicas nos limites traçados pelo art. 101, inciso III, alíneas a e d, da Constituição Federal, hipóteses em que a decisão proferida poderia render ensejo ao remédio constitucional interposto. O que as instâncias trabalhistas ordinárias decidiram, em análise última dentro da esfera de sua competência específica, repita-se, é que não se justificava, in concreto, que o recorrido fosse transferido de um setor para outro com prejuízo da sua remuneração normal.

Não há, pois, que falar em violação frontal do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por via obliqua, dos dispositivos da lei comum, muito menos, por outro lado, a respeito de recorrente os venerandos precedentes da Suprema Corte (Cfr. fls. 112 e fls. 113), cujas teses al dirimidas em termo da interpretação da lei com incidência "de foro enorme" ou do ânus da prova, seu valor em tese e sua eficácia in abstracto, não se ondem à do acórdão impugnado.

Indefiro, em consequência, o pedido de fls. 107 e seguintes. Publique-se.

Rio, 20 de julho de 1959. — Delfim Moreira Júnior, Presidente do T. S. T.

PROCESSO N.º TST-RR. 9.180-57 (1.ª T. — 277)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Maria Lucia de Sales;

Recorrida — Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira. (3.ª Região).

A Turma conheceu da revista, em face da divergência jurisprudencial apontada no que tange a quitação. No mérito, deu provimento ao apêlo para julgar improcedente a reclamação, porque a reclamante, ora recorrente, dera à empresa reclamada plena e geral quitação, sem ter arguido visto de vontade (V. fls. 72-73).

Não há, pois, como se imputar à decisão sub censura violação frontal do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, eis que se impunha o conhecimento da revista, frente ao dissídio jurisprudencial inconcitantemente demonstrado, em termo de quitação e seus efeitos. Igualmente, não ocorre a suposta violação do artigo 78 do Estatuto Trabalhista, pois "correu por culpa da própria recorrida (ora recorrente) o fato de não ter conseguido melhor salário", como tafrefo que era.

Não se concretiza, portanto, a hipótese constitucional da alínea "a", nem por via de consequência, tem adequação à espécie o venerando preste citado a fls. 100 para comprovar dissídio jurisprudencial, visto tratar-se de tese e pressupostos diversos (alínea "d").

Indefiro, ante o exposto, o pedido de fls. 49 a 100.

Publique-se.

Rio, 13 de julho de 1959. — Delfim Moreira Júnior, Presidente do TST.

PROCESSO N.º TST-RR. 2.035-58 (3.ª T. 267)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia Progresso Industrial do Brasil (Fábrica Banguê);

Recorrido — José Barbosa. (1.ª Região).

A colenda Terceira Turma deste Tribunal não conheceu da revista manifestada pela empresa, atendendo a que não se verificou a incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Nem divergência jurisprudencial nem infringência de lei (V. fls. 44-45). Efetivamente, as duas instâncias ordinárias trabalhistas concluíram em fase da prova que in casu o recorrido admitido como "tecnólogo", fora transferido para exercer as funções de "servente" com evidente rebaixamento de categoria ocorrendo, assim, alteração contratual vedado por lei.

Não há, pois como falar em violação do art. 468 do Estatuto Trabalhista, eis que da alteração contratual resultou manifesto prejuízo para o empregado muito menos do art. 2.º de mesmo Estatuto, pois o ius variandi inerente ao poder do comércio da empresa não pode nem deve ser concebido em termos absolutos (razão de se transformar em abuso de direito).

Incorrendo, destarte, a suposta violação frontal do art. 896 e, por via obliqua dos arts. 468 e 2.º tudo da Consolidação das Leis do Trabalho, indefiro o pedido de fls. 54-57, por falta de amparo quer na alínea a, quer na alínea d, ambos do art. 101, inciso III, da Constituição Federal.

Publique-se.

Rio, 15 de julho de 1959. — Delfim Moreira Júnior, Presidente do TST.

PROCESSO N.º TST-RR. 2.050-58 (2.ª T. — 297)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Bendix do Brasil Limitada;

Recorrido — Hermon Bencneu Sawyer. (2.ª Região).

A Egrégia Segunda Turma deste Tribunal, em grau de revista, causou o aresto da segunda instância trabalhista, que havia julgado improcedente a reclamação, por não considerar o reclamante "empregado", mas "sócio-quotista", inclusive administrador da sociedade, eis que "fora investido nas funções inerentes com planos poderes para validamente obrigar a sociedade" — (fls. 182).

Impugnando essa decisão, através do recurso de revista, sustentou o reclamante que, de fato, quando veio dos Estados Unidos da América do Norte como representante do grupo "Bendix", do qual a empresa americana Bendix Aviation Corporation é a sociedade matriz, e foi na condição de empregado, embora com as atribuições nominiais de gerente, mas que a verdade não tinha autonomia na administração da sociedade, não participava apenas com uma quota dentro com aumento que a entidade maioritária figurava com 92% portanto, com a quase totalidade do capital.

O acórdão recorrido diminuiu o conhecimento da "revista" com apêlo na alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho em face da divergência jurisprudencial, no tocante à compatibilidade da "existência da relação de emprego e da qualidade de sócio-quotista ou acionista, desde que seja reduzida a participação na capital social" — (Cfr. fls. 187 in fine). Partindo desse pressuposto, a Turma decidiu que o mérito, que reconheceu a qualidade de empregado ao reclamante, se entendida como estava a subordinação não havia que se lhe aplicassem as normas gerais previstas na legislação trabalhista brasileira em relação a certos direitos da "quotista". E a Turma, considerando competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a espécie, eis que "no campo do Direito Internacional Privado do Trabalho predomina em matéria de competência, a do local da execução do contrato ou seja a do prestação de serviços" — (V. Acórdão de fls. 201 e 211).

Assim decidindo, a Turma não incorreu em violação frontal dos arts. 896, combinado com o art. 2.º, 2.º, nem infringiu o art. 896 letra "a" tudo da Consolidação das Leis do Trabalho. Vale por outro lado, apontar que os julgados tidos como divergentes, ainda que o sejam, não servem, por sua origem, para justificar o pretendido dissídio jurisprudencial.

Isto posto, deixo de admitir o extraordinário de fls. 213 e seguintes por falta de amparo, quer na alínea "a", quer na alínea "d", ambos do art. 101, inciso III, da Constituição Federal.

Publique-se.

Rio, 20 de julho de 1959. — Delfim Moreira Júnior, Presidente do T S T

PROCESSO N.º TST-RR. 1.828-58 (3.ª T. — 296)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Indústrias João José Abdala Sociedade Anônima;

Recorrido — Vicente Medici; (2.ª Região).

A Colenda Terceira Turma deste Tribunal, por decisão unânime, não conheceu da revista interposta pela reclamada, por entender tratar-se de reapreciação de matéria de fato, fora, portanto, dos limites traçados pelo art. 896 da Consolidação das Leis

de Trabalho — (V. Acórdão de fls. 176-177).

Preteende a recorrente, através da via extraordinária, imputar ao aresto sub censura violação do art. 11 da Consolidação, sob a invocação de que o instituto da prestação constitui matéria de ordem pública, sendo quistão eminentemente jurídica. No mais, cinge-se a recorrente no mérito da demanda para tentar desconhecitar a junta causa da rescisão indireta do contrato de trabalho pleiteada pelo reclamante, com fundamento no art. 493 da Consolidação das Leis do Trabalho, por lhe ter sido criada, serviços superiores às suas forças.

Não assiste à recorrente o mínimo de razão ao convionar, no âmbito constitucional, que a matéria suscitada nos autos em termo da preliminar de rescisão não seja conhecida pelo Tribunal Regional "sem nenhum pronunciamento a respeito" ou fundamentos a respeito dos méritos julgadores, quer sobre a questão de fato, quer a de direito? (V. fls. 177, os autos do da recorrente), pois constam expressamente do voto do relator, embora venha no mérito, mas reconhecer quanto à preliminar de rescisão, tanto que a admissão deste particular foi pérfima — (Cfr. 129 e 131), os fundamentos em "fls. 177" que a segunda instância trabalhista rejeitou a preliminar, insistentemente arrojada.

Não há, pois como admitir a incidência das hipóteses previstas no art. 101, no III, "a" e "d", da Magna Carta, porquanto não se vislumbram por parte da decisão impugnada a pretensa ofensa à literal dicção do art. lei com conflito jurisprudencial. Os pontos tratados em relação não se ajeitam à espécie porque se fundam em pressupostos diversos quais sejam os da rescisão intercorrente, a quemada e que não se verifica na hipótese do caso.

Indefiro, em consequência, o pedido de fls. 179 e seguintes.

Publique-se.

Rio, 15 de julho de 1959. — Delfim Moreira Júnior, Presidente do TST.

PROCESSO N.º TST-RR. 1.073-63 (2.ª T. — 264)

Recurso Extraordinário

Recorrente — A Futitativa dos Usados Unidos do Brasil;

Recorrido — Silvério Gutmarães. (2.ª Região).

A Colenda Segunda Turma deste Tribunal, em grau de revista, confirmou o aresto da segunda instância trabalhista, que entendeu não constituir justa causa rescisiva de contrato de trabalho do empregado, o mesmo fato que o empregador não admitte constituir falta com relação a outros empregados, pois consubstanciaria tratamento desigual de situações análogas" — (fls. 98).

Certo é que o recorrido, admitido como correntor de seguro, não atingiu determinada quota de produção não a menos certo, porém, que a mesma quota não era exigida de outros empregados da mesma categoria em tenais circunstâncias, reconhecida, digna-se do passagem — como excessiva conspante aplaina a veneranda decisão impugnada — (V. Acórdão de fls. 131-132).

Incorre, como se depreende do dissídio sub censura, a exorbitante ofensa aos artigos 442, 444 e 489, letra e, não só em relação à pretensa junta causa para a dispensa do recorrido, como também no que diz respeito à liberdade contratual não se caracterizando, portanto, a hipótese prevista na letra a do art. 101, n.º III, da Magna Carta.

Indefiro, em consequência, o pedido de fls. 144 e seguintes, para o efeito de negar seguimento no extraor-

dário por falta de amparo constitucional.

Publique-se.
Rio, 15 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO TST-RR. 1.065-57
(1.ª Região)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Predial Franco Brasileira Ltda.

Recorrido — Tibúrcio Pedro de Almeida.

(1.ª Região).

O recurso extraordinário manifestado à fls. 67-68 não merece seguimento, interposto que foi por advogado com procuração nos autos.

Vale lembrar que a faculdade que têm as partes, na Justiça do Trabalho, de pessoalmente apresentar reclamação e acompanhá-la, não exclui a possibilidade de se fazerem representar por advogado legalmente habilitado, observadas as normas dos artigos 106 e 110 do Código de Processo Civil, *ex vi* do disposto no artigo 760 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim tem decidido o Egrégio Supremo Tribunal Federal, considerando obrigatória a outorga de procuração a advogado para o remédio extremo, conforme se evidencia no Agravo de Instrumento nº 13.877 da 2.ª Turma, relator e eminente Ministro Edgard Costa, publicado no Diário da Justiça de 19 de setembro de 1941, pág. nº 2.030; no Recurso Extraordinário nº 11.209, de 1.ª Turma, relator o inclito ministro Ribeiro da Costa, publicado no Diário da Justiça de 12 de dezembro de 1949, pag. 329 (vide Calheiros Pomfina, in "A Consolidação das Leis do Trabalho — Vista pelo Supremo Tribunal Federal", pág. nº 412).

Indefiro, pois, o recurso extraordinário manifestado à fls. 67-68, por falta de mandato ao douto advogado que o subscreve.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 21 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO Nº TST-RR. 866-53
(1.ª T. 352)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Roberto Pinheiro Lucas.

Recorrida — Rádio Educadora de Campinas Sociedade Anônima.

(2.ª Região).

A egrégia Primeira Turma não conheceu do recurso de revista impetrado pelo reclamante, por entender não caracterizada qualquer das hipóteses previstas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (V. fls. 99-10). Ficou, assim, prevalecendo o aresto regional que, depois de concluir pela relação de emprego, negada pela empresa, e despedida injusta do reclamante, reconheceu a este direito, além da indenização, aviso prévio e férias, eo salário mínimo calculado e pago de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, conforme se anuar em execução.

Pretendem o reclamante inculcar na "revista" violação do art. 378 § 3.º da Consolidação das Leis do Trabalho e os dispositivos indicados no Decreto-lei nº 7.984, de 21 de setembro de 1945, e agora, através da via extraordinária, ofensa, por parte da Turma, ao art. 932 do Estatuto Trabalhista a *Entatis materid* do art. 230 do Código de Processo Civil, arguindo a nulidade do acórdão *sub censu* por ausência de fundamentação. Indefiro o pedido de fls. 102-103, por falta de apóio constitucional, pois — é evidente — a Turma, quando não conheceu da "revista" abdiu expressamente a incorporação das hipóteses previstas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho que testificam a sua interposição" — (Cfr.

fls. 100), o que vale dizer: não havia vulneração de texto de Lei nem divergência jurisprudencial, porque a segunda instância trabalhista não fez outra coisa senão proclamar que o empregado só faz jus ao salário mínimo integral se cumprir a jornada normal de trabalho.

Assim, desde que não se configuram os pressupostos autorizativos do apelo extremo, seja na alnea "a", seja na alnea "b", ambas do preceito constitucional invocado, nego seguimento ao extraordinário.

Publique-se.
Rio, 21 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO Nº TST-RR. 852-58
(1.ª T. — 287)

Recurso Extraordinário

Recorrentes — Antônio Siqueira e outros;

Recorrida — São Paulo Light Sociedade Anônima.

(2.ª Região).

A Egrégia Primeira Turma deste Tribunal, em grau de revista, reformou a decisão do Tribunal Regional de Trabalho de São Paulo, que dera efeito retroativo a acórdão normativo para beneficiar empregados "que já não tramalhavam na empresa quando o acórdão entrou em vigor", como assinalado pelo acórdão recorrido — (V. fls. 112-113).

No seu apelo extremo, os recorrentes pretendem demonstrar que a revista interposta pela empresa estava "denfundamentada", porque envolvia matéria exclusivamente de fato, fora, portanto, dos pressupostos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O alegado, porém, não corresponde à realidade processual, pois o recurso de revista estava fundamentado na letra b do prefalado dispositivo legal, tendo sido arguida violação não só de vários dispositivos do Código Civil, — aplicáveis subsidiariamente à espécie, como também do art. 477 do Estatuto Trabalhista.

É óbvio, pois, que a decisão recorrida não se apõe à tese dos venerandos julgados do Tribunal *ad quem*, trazidos à colação (fls. 118), a propósito da competência desta Superior Instância para conhecer ou não do recurso de revista em face do artigo 896, alneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ante o exposto, não admite o extanumerário por falta de suporte constitucional (letras "a" e "d").

Publique-se.
Rio, 15 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO Nº TST-RR. 97-58
(T. P. — 280)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Sindicato dos Hotéis e Similares de Recife;

Recorrido — Sindicato dos Empregadores em Comércio Estaleiro e Similares do Recife.

(6.ª Região).

O Egrégio Tribunal Pleno, em grau de recurso ordinário, confirmam a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região, no *dissídio coletivo* suscitado pelo Sindicato recorrido, no sentido de obter aumento salarial para os respectivos Associados. Concedida, afinal, a majoração de salário na base de 40%, o sindicato suscitado impugnou o aresto regional, arguindo três preliminares de realidade, a saber: a) falta de *quorum* para deliberação de *dissídio*; b) convocação irregular da Assembleia; e c) inexistência da autorização expressa para instauração do *dissídio*.

O apelo excepcional, usado em tempo útil, com invocado amparo no artigo 101, inciso III, da Magna Carta, não tem a menor procedência, por-

que como defluiu do acórdão recorrido (V. fls. 65-68), as supostas nulidades nem sequer foram arguidas *oportuno tempore*, de sorte que o eminente relator nem mesmo se permitiu examiná-las acuradamente.

Assim, desde que não se verifica a alegada violação do art. 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, indefiro o pedido de fls. 70-75, para o efeito de negar seguimento ao extraordinário por falta de amparo constitucional.

Publique-se.
Rio, 17 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO Nº TSE-RR. 122-53
(3.ª e T. P. — 157)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Casa Indiana (Alberlo de Araújo & Cia. Ltda.);

Recorrido — Antônio Alves Bezerra.

(3.ª JC.J. — D. Federal).

A sentença originária, confirmando, em grau de embargos, julgou procedente o pedido constante da inicial, em face da prova. E foi isso que a Eg. Terceira Turma não conectu da revista impetrada pela empresa reclamada (V. fls. 55-57), que, inconformada após embargos de *divergência*, não admitidos pto despacho de fls. 70 e verso, o que deu margem ao agravo regimental também não provido (V. fls. 82-83). Nada são os recursos extraordinários interpostos, a saber: o primeiro, da decisão da Turma, o segundo, da decisão do Tribunal Pleno; ambos, visivelmente improcedentes, porque nenhuma das decisões incide nas hipóteses, quer da alinea "a", quer da alinea "b", do art. 101, n.º III, da Constituição Federal. A violação de lei arguida, que seria o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, atribuída à Turma, não foi demonstrada, pois o recurso de revista não foi conhecido precisamente em face da inexistência de pressupostos autorizativos: *dissídio jurisprudencial* ou violação da lei. Igualmente, o agravo regimental não foi provido, porque os embargos de *divergência* opostos à decisão da Turma, não estavam fundamentados no art. 702, II, "c" e 894, § 2.º, letra "b", do Estatuto Trabalhista, como assinalado pela decisão impugnada, de maneira incisiva, reportando-se ao despacho denegatório, *verbis*: "Não admiti os embargos. O que decidiu a Eg. Turma foi, simplesmente, que a revista não estava justificada, inexistindo divergência de julgados em ofensa literal à lei. Os julgados trazidos a confronto me referem à má apreciação de prova, ao erro conspícuo, no delírio da prova. Para afirmar que tal ocorreu na espécie teria a Turma que se converter numa terceira instância para o reexame de questões de fato. Com isso violaria a lei, estravassando de sua competência. Quanto aos julgados que se referem à nulidade de sentença por falta de fundamentação também não amparam os embargos, eis que o V. acórdão nem poderia apreciar preliminar não arguida".

De resto, é de todo irrelevante a circunstância eventual de haver o prolator do despacho, como Presidente da Turma, embora vencido quando da assentada do julgamento da revista, tenha indeferido os embargos de *divergência*, pois, é óbvio, o seu voto não mais prevaleceu porqu se diluiu na decisão colegiada. O seu despacho, como Presidente da Turma, proferido nem embargos, o foi em função do cotejo das teses pretensamente divergentes entre os julgados apontados e a decisão embargada.

Não há, pois, como admitir a incidência das hipóteses constitucionais, visto que incorre a suposta violação de literal disposição legal, seja dos arts. 702, n.º II, e e 894, da Consoli-

dação das Leis do Trabalho, seja dos dispositivos do Código de Processo Civil, como pretende a recorrente demonstrar, sem êxito. E, por via de consequência, não têm pertinência com a hipótese vertente, os venerandos arestos trazidos à colação.

Ex postis, indefiro ambos os pedidos de fls. 85-88 e 89-97, respectivamente, para o efeito de negar seguimento aos extraordinários pretendidos, carentes de amparo constitucional.

Publique-se.
Rio, 10 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

PROCESSO Nº TST-RR. 1.876-58
(2.ª T. — 175)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Sociedade Anônima Frigorífico Anglo;

Recorrida — Ely Barbosa dos Reis.

(1.ª Região).

A jurisprudência não só trabalhista mas do próprio Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o empregado poderá dar como rescindido o contrato de trabalho e pleitear a devida indenização *ex vi* do art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem a imposição do afastamento do ervão. O afastamento é uma faculdade, de sorte que o empregado poderá continuar no emprego até "que a Justiça do Trabalho declare resolvido o contrato" — (Ac. STT-2.ª Turma, Rec. Ext. nº 16.629, in D. J., 4-8-52, pag. 3.552).

A decisão da Turma que se pretende imgnar pela via extraordinária, negando provimento à revista, não fez outra coisa senão seguir o roteiro jurisprudencial, quando assinala que "Não se impõe ao empregado o afastamento do serviço" para pleitear a rescisão indireta do contrato de trabalho (V. fls. 71-74).

Incorre, destarte, a pretensa incidência da hipótese prevista na alinea "a" do art. 101, n.º III, da Constituição Federal, pois, ao invés de ofensa aos arts. 483, letra "c", e 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, houve, sim, interpretação justa e razoável que não rende aso ao apelo excepcional.

Indefiro, ante o exposto, o pedido de fls. 76 e seguintes, como da direito.

Publique-se.
Rio, 10 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Processo nº TST-RR-64-58
(T.P. 244)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Indústria de Artefatos de Aço (Long-Life) S. A.

Recorridos: Adracir Guimarães da Costa.

(1.ª Região).

Como bem salientado nos autos, a hipótese *sub iudice* é bem diversa daquelas a que se referem os exemplos jurisprudenciais citados nas razões do presente recurso, alguns já invocados pela empresa em outras oportunidades.

A r. sentença de primeira instância e o v. aresto regional salientam, com muita propriedade, a substância e as circunstâncias configurativas da espécie vertente, o que afasta a possibilidade de afirmar-se a divergência alegada. Bem decidiu, também, o r. despacho denegatório de fls. 55.

Jurídico, pois, é o v. acórdão do Eg. Tribunal Pleno, não ensejando, destarte, o remédio constitucional, pretendido pela empresa, o qual carece de fundamento no art. 101, III, letras "a" e "d", da Constituição.

Nego-lhe, conseqüentemente, seguimento.

Publique-se.
Rio, 13 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Processo nº TST-RR-771-58
(3ª T. 284)

Recurso Extraordinário
Recorrente: Companhia Brasileira de Cimento Portland Perús.
Recorrido: Marto Franco de Oliveira.

(2ª Região)

A decisão da Eg. 1ª Turma não comporta o remédio jurídico extremo pretendido pela empresa, com fundamento no art. 101, III, letras "a" e "d" da Constituição.

Impugna-se o não conhecimento da revista, porque esta visava discutir a matéria de prova examinada soberanamente pela M.M. Junta originária, que se esmerou no estudo dos fatos e dos elementos probatórios trazidos ao seu conhecimento e concluiu, com acerto, pela procedência do pedido na inicial, pois que foi demonstrada a identidade de funções exercidas pelos reclamantes, em relação ao paradigma.

As razões de recorrer da empresa não condizem ao julgador a admissibilidade do recurso pretendido, dado que não ocorreram, no caso em tela, a alegada violação legal e divergência de jurisprudência.

Nego-lhe seguimento, como de direito.

Publique-se.

Rio, 13 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Processo nº TST-RR-1.877-58
(2ª T. 246)

Recurso Extraordinário
Recorrente: Companhia Progresso Industrial do Brasil (Fábrica Bangu).
Recorrido: Antônio Borrêgo de Miranda.

(1ª Região)

Não admito o apelo extremo por falta de amparo constitucional, pois a decisão *sub censura* não conheceu da revista em face da inexistência de pressupostos legais autorizativos (v. fls. 86-94). A suposta nulidade decorrente de cerceamento de defesa, arguida com insistência pela recorrente, por ter sido indeferida a pericia inicialmente requerida, foi rejeitada sucessivamente pelas duas instâncias ordinárias e pela Turma, em grau de revista, porque, *in specie*, a prova que se pretendia apurar era irrelevante para o desate da controvérsia, dirimida, afinal, no sentido de reconhecer ao reclamante o direito de perceber a remuneração das férias acrescida da taxa de insalubridade e do adicional anoturno, *ex vi* dos arts. 129 e 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A circunstância de haver a Turma cassado o aresto regional para restabelecer a sentença de primeira instância, na implicação *contradictio in adjecto*, pois foi em virtude do provimento do recurso de revista impedido pelo reclamante. Quanto à prescrição alegada, a Turma assinalou que não foi arguida "pela parte em sua contestação, bem como nas razões do recurso ordinário" — (v. fls. 94).

Já se vê, pois, que não ocorre a inculcada violação dos arts. 255 e 275 do Código de Processo Civil, muito menos dos arts. 162, 1.030 e 1.093 do Código Civil, seja quanto ao cerceamento de defesa, seja quanto à prescrição e sua eficácia, matéria, de resto, vinculada ao mérito, que a Turma só poderia apreciar depois de vencida a *questio iuris* do conhecimento da revista, nos termos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não apontado como ofendido, consoante adverte o recorrido na sua impugnação prévia.

Assim, nei por bem indeferir o pedido de fls. 103-105, por não incidir a decisão impugnada nas hipóteses, quer na alínea "a", quer na alínea "d", ambos do art. 101, nº III, da Constituição Federal.

Publique-se.

Rio, 13 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Processo nº TST-RR-3.710-58
(1ª T. 363)

Recurso Extraordinário
Recorrente: Layr Burckhauser.
Recorrida: Companhia Mogiana de Estrada de Ferro.

(2ª Região)

Ambos os litigantes intentaram, sem êxito, recurso de revista para a 1ª Turma, que, pelo acórdão de fls. 327-330, não conheceu dos aludidos apelos, por versarem matéria de prova. A empresa conformou-se mas o empregado recorre, extraordinariamente, com invocado apoio nas alíneas a e d do art. 101, nº III, da Constituição, increpando a decisão *sub censura* violação frontal do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, e ainda ofensa por via obliqua do art. 483, letra a, b, d e e, também da Consolidação. Insiste o recorrente no argumento de que o empregador lhe dispensara tratamento com rigor excessivo, fato reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, que, não obstante isso, entendeu não comportar, na espécie, a rescisão contratual, determinando "a sua volta ao cargo anterior" (v. fls. 298).

Certo é que o Tribunal Regional decidiu, em face da prova, que a transferência imposta ao recorrente o fóra em caráter punitivo, tanto que a considerou injustificada, para, em consequência, determinar a volta do recorrente ao seu cargo. Mas, para se chegar a tal conclusão, seria imprescindível entrar no franco reexame de matéria de fato e de prova, extranha por natureza, ao recurso de revista cuja preliminar de conhecimento não chegou a ser superada, por incorrência de pressuposto autorizativo, *ex vi* do art. 896, a e d, da Consolidação das Leis do Trabalho.

É bem de ver, pois, que a decisão impugnada não incide nem na hipótese da alínea a nem na alínea d, ambas do preceito constitucional invocado.

Denego, destarte, seguimento ao apelo pretendido.

Publique-se.

Rio, 13 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Tribunal Pleno

RESUMO DA ATA DA 19ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22-7-59

Presidente: Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior — Procurador: Dr. João Anthero de Carvalho — Secretário: Sr. José Barbosa de Mello Santos.

As treze horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Júlio Barata, Antônio Carvalho, Rômulo Cardim, Oscar Saraiva, Luiz Augusto França, Tostes Malta, Jonas Melo de Carvalho, Têlio da Costa Monteiro, Mário Lopes de Oliveira, Hildebrando Bisaglia, Maurício Lange, Starling Soares, Délio Maranhão e Pires Chaves, os dois últimos convocados. Lida a ata da reunião anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo E-RR 230-53:

Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia.

Embargos de declaração oposto ao acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em sessão de 1 de abril de 1959.

Embargante: Sociedade Abastecedora de Gasolina e Óleos Ltda. — (SAGOL).

Resolveu rejeitar os embargos, unanimemente.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Pires Chaves, Rômulo Cardim e Starling Soares.

No decorrer da votação, chegou à sessão o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo RO-RDC 28-59:

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor: Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Recurso Ordinário de decisão do TRT da 4ª Região (Rev. Dis. Coletivo).

Recorrente: E. Mosele S. A. — Estabelecimentos Vinícolas, Indústria e Comercio.

Recorridos: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul.

Resolveu-se dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a 20% o aumento decretado, que deverá incidir sobre os salários vigentes em dezembro de 1956, resultantes da última revisão, obedecidas as cláusulas constantes do acordo celebrado entre o suscitante e as demais empresas.

transcritas no termo de homologação de fls. 103-104, vencidos os Srs. Ministros Mário Lopes de Oliveira, Antônio Carvalho, Délio Maranhão e Luiz Augusto França.

Advogado do recorrido: Dr. Aarão Steinbruck.

Processo RO 22-59:
Relator: Ministro Caldeira Neto.
Revisor: Ministro Antônio Carvalho.

Recurso Ordinário de decisão do TRT da 1ª Região.

Recorrente: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Rio de Janeiro.

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro.

Resolveu-se rejeitar a preliminar arguida, unanimemente e negar provimento ao recurso, vencidos os Senhores Ministros Caldeira Neto, relator, Júlio Barata, Rômulo Cardim, Jonas Melo de Carvalho e Maurício Lange. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Deu-se por impedido o Sr. Ministro Pires Chaves.

Advogado do recorrido: Dr. Edgard Lisboa Lemos.

Processo RO-HA 29-59:

Relator: Ministro Rômulo Cardim.
Revisor: Ministro Oscar Saraiva.

Recurso Ordinário de decisão do TRT da 4ª Região (Hom. de Acordo).

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Passo Fundo.

Resolveu-se dar provimento, em parte, ao recurso para homologar a cláusula sexta do acordo, restringindo, todavia, sua aplicação apenas aos empregados associados do sindicato recorrente, com restrições dos Srs. Ministros Antônio Carvalho, Délio Maranhão, Luiz Augusto França, Tostes Malta e Mário Lopes de Oliveira, que a aplicavam a todos os empregados de categoria, e vencido o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro, que negava provimento ao recurso.

Processo RR-A 2 093-58:
Relator: Ministro Caldeira Neto.

Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Agravante: Panair do Brasil S. A. Agravado: Sérgio Santos Carvalho.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Deu-se por impedido o Sr. Ministro Pires Chaves.

Processo A 2.417-58:
Relator: Ministro Oscar Saraiva.

Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Agravante: Castellan Cianciarullo & Cia. Ltda.

Agravada: Isabel Pires da Silva.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo A 2 529-52:
Relator: Ministro Oscar Saraiva.

Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Nova Hamburgo

Agravados: Alfredo Schneider & Cia. e outros.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Após o julgamento deste processo reançou-se a decima nona audiência de leitura e conclusões de acordos sob a Presidência do Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Processo RR-E 317-58:
Relator: Ministro Délio Maranhão.
Revisor: Ministro Antônio Carvalho.

Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma.

Embargante: Torção Indaiá S. A.

Embargados: Elídia Mendonça e outros.

Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Advogado dos embargados: Dr. Rio Branco Patanhos.

Processo RR-E 1.466-58:
Relator: Ministro Tostes Malta.
Revisor: Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Embargos opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma.

Embargante: The Western Telegraph Company Limited.

Embargado: Carlos Alberto dos Santos.

Resolveu-se conhecer dos embargos, vencidos os Srs. Ministros Tostes Malta, relator, e Luiz Augusto França, e rejeitá-los, contra os votos dos Senhores Ministros Jonas Melo de Carvalho, revisor, e Rômulo Cardim, designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Júlio Barata. Deram-se por impedidos os Srs. Ministros Pires Chaves e Délio Maranhão.

Advogado da embargante: Doutor Antonio de Paula Brito.

Processo RR-E 3.188-57:
Relator: Ministro Antônio Carvalho.

Revisor: Ministro Júlio Barata.

Embargos opostos a decisão da Egrégia 2ª Turma.

Embargante: Cia. América Fabril S. A.

Embargados: Paulo Wagner e outros.

Resolveu-se não conhecer dos embargos, vencidos os Srs. Ministros Caldeira Neto, Rômulo Cardim, Oscar Saraiva, Jonas Melo de Carvalho, Maurício Lange e Starling Soares.

Deram-se por impedidos os Senhores Ministros Pires Chaves e Délio Maranhão.

Processo RR-E 3.557-57:
Relator: Ministro Antônio Carvalho.

Revisor: Ministro Júlio Barata.

Embargos opostos a decisão da Egrégia 2ª Turma.

Embargante: S. A. Ind. Votorantim.

Embargado: Bonifácio Carlos de Aruda.

Resolveu-se conhecer dos embargos e rejeitá-los, unanimemente.

Processo RR-E 3 630-57:
Relator: Ministro Antônio Carvalho.

Revisor: Ministro Júlio Barata.

Embargos opostos a decisão da Egrégia 1ª Turma.

Embargante: Fábrica de Móveis Piratema.

Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e recebê-los para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho vencidos os Srs. Ministros Júlio Barata, revisor, Caldeira Neto, Rômulo Cardim, Jonas Melo de Carvalho, Têlio da Costa Monteiro e Maurício Lange. Deu-se por impedido o Sr. Ministro Pires Chaves.

Processo RR-E 3 655-57:
Relator: Ministro Starling Soares.
Revisor: Ministro Pires Chaves.

Embargos opostos a decisão da Egrégia 3ª Turma.

Embargante: Cortume Franco Brasileiro S. A.

Publique-se.

Rio, 13 de julho de 1959. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do TST.

Embargados: Euzébio Gonçalves e outros.

Resolveu-se não conhecer dos embargos, vencidos os Srs. Ministros Starling Soares, relator, Júlio Barata, Caldeira Neto, Antônio Carvalho, Rômulo Carcam, Oscar Saraiva e Luiz Augusto França. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Pires Chaves.

Advogado dos embargados: Doutor João Araujo.

Processo RR-E 3.549-57:

Relator: Ministro Starling Soares. Revisor: Ministro Pires Chaves.

Embargos opostos à decisão da Egrégia Turma.

Embargante: S. A. Lanificio Lapa. Embargado: Belarmini Ferreira.

Resolveu adiar o julgamento, em virtude de pedido de vista do Senhor Ministro Jonas Meo de Carvalho. O Tribunal conheceu dos embargos, por unanimidade; no merito, os Srs. Ministros Starling Soares, relator, Júlio Barata, Caldeira Neto, Rômulo Carcam e Maurício Lange, os receberam para reestabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho e os Senhores Ministros Pires Chaves, revisor, Antônio Carvalho, Délio Maranhão, Oscar Saraiva, Luiz Augusto França, Tostes Malta, Tello da Costa Monteiro, Mário Lopes de Oliveira e Hildebrando Bisaglia os rejeitaram.

Advogado dos embargados: Dr. Júlio de Araujo.

Processo E-3.537-57 — E-3.535-57 — E-3.582-57 e E-3.604-57, retirados de pauta, a pedido do Senhor Ministro Revisor.

Em seguida encerrou-se a sessão. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1959.

— José Barbosa de Mello Santos, Secretário, interino.

Primeira Turma

DESPACHOS

Processo RR-2.495-58

Embargante: Cortume Franco Brasileiro S. A.

Embargada: Anésia Maria. Admito os embargos.

Abra-se vista a parte contrária, na forma da lei.

Publique-se.

Processo RR-2.547-58

Embargante: Brasileira de Vinnos S. A.

Embargados: Plácido Carginin e outros.

Admito os embargos.

Abra-se vista na forma da lei. Publique-se.

Processo RR-2.769-58

Embargante: Eayr Moreira Campos.

Embargada: Sears Roenouck S. A., Comercio e Industria.

Trata o processo de empregado que se recusou a apor sua assinatura em memorandun que comunicava sua suspensão.

A C. Primeira Turma considerou improcedente o pedido, eis que havia clausula contratual obrigando o empregado ao cumprimento daquela formalidade.

O aresto indicado a fls. 63, que afirma não constituir indisciplina a recusa do empregado em opor o ciente em carta de suspensão ampararia o pedido, não fôsse aquela clausula do contrato de trabalho, da qual tinha conhecimento o reclamante e com a qual concordou.

Os outros acórdãos se aplicam à hipótese *sub judice*.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

RESUMO DA ATA DA 37ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 24 DO MÊS DE JULHO DE 1959

Presidentes Ministro Caldeira Neto, no exercicio da Presidencia — Secretário: Dr. Eros Tinoco Marques.

As treze horas abriu-se a sessão. Presentes os Srs. Ministros Rômulo

Cardim, Pires Chaves e Délio A. Maranhão, os dois últimos substituindo, respectivamente, os Exmos. Senhores Ministros Oliveira Lima e Astolfo Serra que se encontram em gozo de licença.

Lida a ata da reunião anterior e posta em discussão, foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo nº 361-59:

Relator: Ministro Pires Chaves.

Agravante: Guilherme Manoel Salgueiro.

Agravada: Empresa de Transportes Aeronorte.

Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente do TRT da 8ª Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo nº 401-59:

Relator: Ministro Caldeira Neto.

Agravante: Antônio Horwath.

Agravado: Frigorifico Armour do Brasil S. A.

Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente da 1ª JCJ de São Paulo.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo nº 403-59:

Relator: Ministro Caldeira Neto.

Agravante: Frigorifico Armour do Brasil S. A.

Agravado: Antônio Batista.

Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente da 15ª JCJ de São Paulo.

Resolveu-se dar provimento ao agravo para determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei, unanimemente.

Processo nº 430-59:

Relator: Ministro Caldeira Neto.

Agravante: Estamparia São Tomaz Comercio Industria Ltda.

Agravado: Maximiano Soares de Almeida.

Agravo de Instrumento de despacho do Senhor Presidente da 5ª JCJ de São Paulo.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo nº 2.821-58:

Relator: Ministro Pires Chaves.

Revisor: Ministro Caldeira Neto.

Recorrente: Aristóteles Amorim de Santana.

Recorrida: Cia. Brasileira de Maquinária.

Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, vencido o Sr. Ministro Pires Chaves, relator. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Caldeira Neto. Reque- reu justificação de voto o Senhor Ministro Pires Chaves.

As treze horas e trinta minutos foi encerrada a sessão.

Rio, 24 de julho de 1959. — Eros Tinoco Marques, Secretário da Primeira Turma.

Segunda Turma

DESPACHOS

Embargos

Processo RR-1.575-58

Embargante: Padaria e Confeitaria N. S. da Penha, Ltda.

Embargada: Maria José Braga.

Os embargos oferecidos são, em verdade infringentes, eis que as decisões apontadas não contrariam aquela que no julgado da Turma foi decidida.

Indefiro, pois, o recurso.

Em 9 de julho de 1959. — Oscar Saraiva, Presidente da 2ª Turma.

Processo RR-3.658-58

Embargante: Cia. Fiação e Tecelagem de Jundiá.

Embargadas: Irene do Carmo Duarte e outras.

Os arestos trazidos a confronto não contrariam aquela que, na decisão re-

corrida foi ventilada, como bem resumida em sua ementa.

Indefiro, pois, os embargos.

Em 9 de julho de 1959. — Oscar Saraiva, Presidente da 2ª Turma.

Processo RR-3.432-58

Embargante: Cia. Swift do Brasil S. A.

Embargados: Laiz Beghini e outras.

Admito os embargos, em razão das divergências neles indicadas.

Prossiga-se.

Em 14 de julho de 1959. — Oscar Saraiva, Presidente da 2ª Turma.

Processo RR-3.430-58

Embargantes: Antônio Costa e outros.

Embargada: Aliança Comercial de Anilinas S. A.

Admito os embargos, em face das divergências indicadas. Prossiga-se.

Em 14 de julho de 1959. — Oscar Saraiva, Presidente da 2ª Turma.

Processo RR-3.718-58

Embargante: Cortume Franco Brasileiro S. A.

Embargado: Brasília Grané.

Admito os embargos, em face das divergências neles indicadas.

Prossiga-se.

Em 7 de julho de 1959. — Oscar Saraiva, Presidente da 2ª Turma.

Terceira Turma

DESPACHOS

Embargos

Processo AI-720-58

Embargante: Industrias de Chocolate Lacta S. A.

Embargado: Egon Fuerst.

Os julgados, que a embargante opôs ao acórdão embargado, dizem que, quando a decisão foge à verdade objetiva dos autos ou delira da prova, a revista se justifica. Ora, o acórdão embargado limitou-se a negar provimento a agravo, despacho denegatório do seguimento da revista. Se a Egrégia Turma devia prover o agravo, e não o fez, teria vulnerado a lei, dando aso a recurso extraordinário e não, ao de embargos.

Indefiro o seguimento.

Processo RR-809-58

Embargante: Companhia Cervejaria Brahma.

Embargado: João José da Cruz.

Admito os embargos. Vista à parte contrária.

Em 17 de julho de 1959. — Júlio Barata, Presidente.

Processo RR-1.866-58

Embargante: Cia. Empório Industrial do Norte.

Embargados: Antônia Silva e outros.

Admito os embargos. Vista à parte contrária.

Em 17 de julho de 1959. — Júlio Barata, Presidente.

Processo RR-1.961-58

Embargante: Viação Aerea São Paulo S. A. (VASP).

Embargado: Carlos Alves Flores.

Parte da petição de embargos é transcrição, pura e simples, da de embargos de declaração, já apreciados pela Egrégia Turma. Esta julgou o inquérito improcedente e ordenou a reintegração do empregado. Os acórdãos, que a embargante aponta (fôlhas 333), dizem respeito a dosagem de faltas, que a Justiça do Trabalho não compete fazer. Não se tratou, na espécie, de dosar faltas, mas de considerar improcedente a arguição feita no inquérito, razão pela qual não têm pertinência com o caso os acórdãos citados. Outros acórdãos, dados como divergentes, (fls. 334), tratam da impossibilidade do reexame da matéria de fato no recurso de revista. A embargante entende que a Egrégia Turma vulnerou a lei, ao conhecer daquele recurso. Tal entendimento, caso

se justifique, dá apoio a recurso extraordinário e não, ao de embargos.

Indefiro o seguimento.

Processo RR-2.076-58

Embargante: Cia. Paulista de Força e Luz S. A.

Embargado: José Marciano Braz.

Admito os embargos. Vista à parte contrária.

Em 17 de julho de 1959. — Júlio Barata, Presidente.

Processo RR-2.271-58

Embargante: Companhia Industrial Nossa Senhora da Conceição S. A.

Embargado: Domingos Gúlio.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária.

Em 7 de julho de 1959. — Júlio Barata, Presidente da 3ª Turma.

Processo RR-2.310-58

Embargante: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

Embargado: Jose Barbieri.

Admito os embargos. Vista à parte contrária.

Em 17 de julho de 1959. — Júlio Barata, Presidente.

Processo RR-2.333-58

Embargante: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira.

Embargado: José Pavao Domingues.

Admito os embargos. De-se vista à parte contrária.

Em 17 de julho de 1959. — Júlio Barata, Presidente.

Processo RR-2.781-58

Embargante: Pestana da Silva & Cia. Ltda.

Embargados: Delfim Moraes Mendes de Magalhães e outros e Banco de Comércio e Indústria do Rio de Janeiro S. A.

Admito os embargos. De-se vista à parte contrária.

Em 17 de julho de 1959. — Júlio Barata, Presidente.

Processo RR-2.866-58

Embargante: Companhia Fabrica de Papel Petrópolis.

Embargado: João Justino da Silva.

Não consideravam provada a falta do empregado, a primeira e a segunda instância. A Egrégia Turma não conheceu da revista, por não estar a mesma justificada. Aduz, agora, a embargante um acórdão, que define o que seja incontinência de conduta, e reitera a alegação de haver cometido o empregado falta que se enquadra naquela definição. A petição de principio é evidente.

Nego seguimento aos embargos.

Processo RR-2.916-58

Embargante: Fábrica de Tecidos Santo Antônio S. A.

Embargados: Marcos do Nascimento e outros.

Admito os embargos.

De-se vista à parte contrária.

Em 7 de julho de 1959. — Júlio Barata, Presidente da 3ª Turma.

Processo RR-2.951-58

Embargante: Cortume Franco Brasileiro S. A.

Embargados: Dolores Gimenez Martins Cicilio e outros.

Admito os embargos. Vista à parte contrária.

Em 17 de julho de 1959. — Júlio Barata, Presidente.

Processo RR-3.129-58

Embargante: Frigorifico Wilson do Brasil S. A.

Embargado: José Benedito Nogueira.

Admito os embargos. Vista à parte contrária.

Em 17 de julho de 1959. — Júlio Barata, Presidente.

Processo RR-3.213-59

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Estrada de Ferro Leopoldina).

Embargados: Alcebiades Barbosa e outros.

Admito os embargos. De-se vista à parte contrária.

Em 17 de julho de 1959. — Júlio Barata, Presidente.

RESUMO DA ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE JULHO DE 1959

Presidente, Sr. Ministro Júlio Barata. — Secretário, Sr. José Barbosa de Melo Santos.

As treze horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Antônio Carvalho, Tostes Malta, Jonas Melo de Carvalho e Hildebrando Bisaglia. Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo RR — 600-59
Relator — Ministro Júlio Barata.
Revisor — Ministro Tostes Malta.
Recorrente — Indústrias Reunidas Vidrobrás Ltda.
Recorrido — Francisco de Amorim Machado Filho.
Recurso de revista de decisão do Sr. Presidente do TRT da Primeira Região.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e negar-lhe provimento, vencidos os Srs. Ministros Júlio Barata, Relator, e Jonas Melo de Carvalho. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Tostes Malta.
Advogado da recorrente: Dr. Silvio Ribeiro Ferreira.

Processo RR — 1.118-59

Relator — Ministro Tostes Malta.
Revisor — Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Recorrente — Instituto Brasil-Estados Unidos.
Recorrido — Francis Xavier Dutt Rossa.

Recurso de revista de decisão do TRT da Primeira Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, por interposto de decisão interlocutória, unanimemente.
Advogado do recorrente: Dr. Antônio Pádua Brito.

Advogado do recorrido: Dr. Mário Borghini.

Processo RR — 1.264-59

Relator — Ministro Tostes Malta.
Revisor — Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Recorrente — José Sigliano.
Recorrida — Esquadrias Padrão Sociedade Anônima.

Recurso de revista de decisão do TRT da Segunda Região.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância, vencidos os Srs. Ministros Jonas Melo de Carvalho, Revisor, e Júlio Barata.
Advogado do recorrente: Dr. José Francisco Boselli.

Processo AI — 739-58

Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Agravantes — Nacional de Transportes Aéreos e Pedro Gadas.
Agravado — Afonso José Alves de Sousa.

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da Quinta Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, vencidos os Srs. Ministros Jonas Melo de Carvalho, Relator, e Júlio Barata. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Processo AI — 706-58

Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Agravante — Francisco Vasconcelos.
Agravada — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da Segunda Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 809-58

Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Agravante — Zorro S.A., Indústria e Comércio.
Agravado — Elly Sbragia.

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da Segunda Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 68-59

Relator — Ministro Antônio Carvalho.

Agravante — Cotonifício Nossa Senhora dos Remédios S.A.
Agravada — Efigênia Maria Narciso Belém.

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente da 1ª J.C.J. de São Paulo.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 73-59

Relator — Ministro Antônio Carvalho.

Agravante — Indústria de Tapetes Itapé Ltda.
Agravados — Arlindo Ferreira Cavalcanti e Oscar Ribeiro.

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da Segunda Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 209-59

Relator — Ministro Antônio Carvalho.

Agravante — Usina Cachoeira Lisa Sociedade Anônima.

Agravado — José Norberto de Lima.
Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da Sexta Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 231-59

Relator — Ministro Tostes Malta.

Agravante — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima Petrobrás (R.N.P.).
Agravado — Nivaldo Prado Fontes.

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da Quinta Região.

Resolveu-se dar provimento ao agravo, para determina a subida do recurso, unanimemente.

Processo AI — 291-19

Relator — Ministro Antônio Carvalho.

Agravante — Metalúrgica Oriente Limitada.
Agravado — Estêvão Rosendo.

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da Segunda Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 334-59

Relator — Ministro Antônio Carvalho.

Agravante — Refrescos do Brasil Sociedade Anônima.

Agravado — Mauro Gonçalves de Andrade.
Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente da 1ª J.C.J. de São Paulo.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 343-59

Relator — Ministro Hildebrando Bisaglia.

Agravante — Paulo Francisco Raimundo.
Agravada — Indústrias Reunidas Olinda (Ciro).

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da Sexta Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 356-59

Relator — Ministro Hildebrando Bisaglia.

Agravante — Antônio Fernando Souto.
Agravada — Útil S.A. — Industrial e Importadora de Máquinas.

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da Segunda Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 370-59

Relator — Ministro Tostes Malta.

Agravante — Ana Magnólia Batista Santos.
Agravado — Fernando Fontes Ltda.

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente da 4ª J.C.J. do Distrito Federal.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI — 410-59

Relator — Ministro Antônio Carvalho.

Agravante — Companhia de Tecidos Paulista.
Agravada — Helena Ferreira da Silva.

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da Sexta Região.

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo RR — 90-59

Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.
Recorrente — Sears, Roebuck S.A. — Comércio e Indústria.

Recorrido — Severino Jerônimo Pereira.

Recurso de revista de decisão do TRT da Primeira Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 319-59

Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor — Ministro Hildebrando Bisaglia.
Recorrente — Esmeralda Ramos Viana.

Recorrido — Hernandez Ltda.
Recurso de revista de decisão do TRT da Primeira Região.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e dar-lhe provimento, para julgar tempestivo o recurso ordinário, vencidos os Srs. Ministros Hildebrando Bisaglia e Tostes Malta.

Processo RR — 988-59

Relator — Ministro Tostes Malta.

Revisor — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Recorrente — Cláudio Grado.

Recorrida — Auto-Viação A.B.C. Limitada.

Recurso de revista de decisão do TRT da Primeira Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 1.001-59

Relator — Ministro Tostes Malta.

Revisor — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Recorrente — Companhia Usina Cambahiba.

Recorrido — Amaro da Silva Rangel.
Recurso de revista de decisão do TRT da Primeira Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 1.133-59

Relator — Ministro Tostes Malta.

Revisor — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Recorrente — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

Recorrido — Irineu do Nascimento Pereira.

Recurso de revista de decisão do TRT da Primeira Região.

Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 1.208-59

Relator — Ministro Tostes Malta.

Revisor — Ministro Jonas Melo de Carvalho.
Recorrente — Pena & Franca.

Recorrido — Ramiro Caetano Pereira.
Recurso de revista de decisão da 4ª J.C.J. do Distrito Federal.

Resolveu-se conhecer do recurso, por unanimidade, e dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta, vencidos os Srs. Ministros Antônio Carvalho e Hildebrando Bisaglia.

Processo RR — 1.02-59

Resolveu-se adiar o julgamento, a requerimento do Sr. Ministro Relator.

As 17 horas foi encerrada a sessão. Rio, 27 de julho de 1959. — José Barbosa de Mello Santos, Secretário Interino.

Secretaria

SEÇÃO PROCESSUAL

AUTOS COM VISTA

Embargos

Vista por cinco dias aos embargados para impugnar os embargos
RR — 859-58

Embargante — Companhia Cervejaria Brahma.

Embargado — João Jos da Cruz.
Ao Dr. Valter de Mendonça Sampaio.

RR — 1.866-58

Embargante — Companhia Empório Industrial do Norte.

Embargadas — Antônia Silva e outras.
Ao Dr. Carlos Alberto da Costa Lino.

RR — 2.076-58

Embargante — Companhia Paulista de Força e Luz S.A.

Embargado — Jos Marciano Braz.
Ao Dr. Jair do Nascimento.

RR — 2.271-58

Embargante — Companhia Industrial Nossa Senhora da Conceição Sociedade Anônima.

Embargados — Domingos Gullo e outros.
Ao Dr. Antônio Ruggiero Júnior.

RR — 2.310-58

Embargante — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.

Embargado — José Barbieri.
Ao Dr. Eugênio Haddock Lobo.

RR — 2.333-58

Embargante — Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira.

Embargado — José Pavão Domingues.
Ao Dr. Promotor de Justiça da Comarca de Igarapava.

RR — 2.495-58

Embargante — Cortume Franco Brasileiro S.A.

Embargado — Anésio Maria.
Ao Dr. Valter de Mendonça Sampaio.

RR — 2.547-58

Embargante — Brasileira de Vinhos Sociedade Anônima.

Embargados — Plácido Carguin e outros.
Ao Dr. Domingos Mincaroni.

RR — 2.781-58

Embargante — ePstana da Silva & Cia. Ltda.

Embargados — Delfim Moraes Mendes de Magalhães e outros e Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro S.A.

Aos Drs. Jorge Mariani Machado e Roberto Freire de Carvalho.

RR — 2.916-58

Embargante — Fábrica de Tecidos Santo Antônio S.A.

Embargados — Marcos do Nascimento e outros.
Ao Dr. Carlos Alberto Daniel de Moura.

RR — 2.951-58

Embargante — Cortume Franco Brasileiro.

Embargados — Dolores Gimenez Martins Cecílio e outros.
Ao Dr. Júlio Araújo.

RR — 3.129-58

Embargante — Frigorífico Wilson do Brasil S.A.

Embargado — José Benedito Nogueira.
Ao Dr. Mário Barbosa da Silva.

RR — 3.213-58

Embargante — Rede Ferroviária Federal S.A. (Estrada de Ferro Leopoldina).

Embargados — Alcebiades Barbosa e outros.
Ao Dr. Dirceu de Oliveira e Silva.

RR — 3.402-58

Embargante — Companhia Swift do Brasil S.A.

Embargadas — Laiz Beghini e outras.

Ao Dr. Wilson Armando Taberti.
 RR - 3.430-8
 Embargantes - Antonio Costa e
 outros.
 Embargada - Aliança Comercial de
 Aninika S.A.
 Ao Dr. Aménio Aires de Sousa
 Filho.
 RR - 3.718-58
 Embargante - Costume Franco-
 Brasileiro S.A.
 Embargado - Brasílio Grana.
 Ao Dr. Valter de Mendonça Sam-
 paio.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS BA-
 XADOS A ESPERANÇA DE ORDEM
 em 24-7-1959

Ao T.R.T. da 1ª Região - Distrito
 Federal.
 RR - 2.012-53 - Cia. Comércio
 e Navegação e Alberto da Silva Bas-
 tos.
 RR - 5.666-55 - Cia. Morrison
 Knudsen do Brasil S. A. e Joaquim
 Casro Guimarães e outros.
 RR - 2.111-56 - Geraldo Silva e
 outros e Danda, Lopez & Cia. Ltda.
 - Moimho Guanabara.
 RR - 941-57 - Onésio José Fer-
 reira e Cia. de Carris, Luz e Força do
 Rio de Janeiro.
 RR - 2.361-57 - Nacional Trans-
 portes Aéreos S.A. e Manoel de Al-
 meida Lima.
 RR - 2.460-57 - Humberto Monte
 e Instituto Pinheiros - Produtos Ter-
 rapêuticos S. A. - Os mesmos.
 RR - 307-58 - Cia. de Fiação e
 Tecidos Confiança Industrial S.A. e
 Sebastião Fernandes de Barros e ou-
 tros - Os mesmos.
 RR - 2.019-58 - Karl Heinz Rhe-
 nius e Três Leões - Cia. Comércio
 e Indústria Apresentações.
 RR - 2.110-58 - Alair dos San-
 tos e "Sul América" - Companhia
 Nacional de Seguros de Vida.
 RR - 2.735-58 - Vasco da Silva
 Mello e Casa Fachada S. A. - Per-
 fumarias.
 RR - 2.944-58 - Serviço Nacional
 de Aprendizagem Comercial (SENAC)
 e José Ferreira Landim.
 RR - 3.112-58 - Rede Ferroviária
 Federal S. A. (E. F. Leopoldina) e
 Manoel de Almeida Franco e Ulisses
 Carvalho.
 RR - 3.321-58 - Angelo de Gas-
 peris e Rio Gráfica e Editora Ltda.
 RR - 3.428-58 - João Gomes da
 Silva e Vição Gramacho Ltda.
 RR - 3.700-58 - Ewaldo Corrêa
 Rodrigues e Clube dos Sub-Oficiais e
 Sargentos da Aeronáutica.
 RR - 3.789-58 - Antônio Rodri-
 meirino e Manoel Alvares & Esteves
 - Os mesmos.
 RR - 3.813-58 - Recorde S. A.
 - Indústrias Químicas e Jorge Ribas
 dos Santos.
 RR - 3.814-58 - Bernini & Cia.
 Ltda. e José Antônio da Silva e ou-
 tros.
 RR - 3.929-58 - Milton Monardim
 e Comércio Varejista de Medicamen-
 tos Ltda. - Os mesmos.
 RR - 3.969-58 - Francisco Castro
 Filho e Empresa Brasileira de Solda
 Elétrica Ltda.
 RR - 4.099-58 - Nilda de Souza
 Soares e Jerman Castor.
 AI - 202-58 - Joaquim Campos
 de Jesus Lima e outros e Petróleo Bra-
 sileiro S. A. (Petrobrás).
 AI - 211-58 - Antônio de Ho-
 landa Cavalcante e outros e Cia. de
 Fiação e Tecidos Confiança Indus-
 trial S.A.
 RO - 4-59 - Sindicato das Indús-
 trias de Fiação e Tecelagem do Rio
 de Janeiro e Sindicato dos Mestres
 e Contramestres na Indústria de Fia-
 ção e Tecelagem de Valença.
 TST. 3.523-59 - Hélio da Silva La-
 greca e Livraria "El Ateneo" do Bra-
 sil Ltda.
 CNJ - 1-59 - Juízo de Direito da
 Comarca de Tibagi e Juízo de Di-
 reito da Comarca de Cambaá.

Ao T.R.T. da 2ª Região - S.
 Paulo:
 TST. 1.051-52 - Parke Davis Inter-
 american Corporation e Araripe Cam-
 pos Rodrigues.
 RR - 1.055-52 - Valentina Bravatti
 di Sarno e Cia. Industrial de Juca.
 RR - 1.097-57 - João Correia dos
 Santos e outros e Ind. e Comércio
 de Borracha Atlas S. A.
 RR - 3.027-57 - Cristais Prado
 S. A. e Geraldo Roque da Silva e
 outros.
 RR - 1.310-58 - Malharia Zablan
 Ltda. e Sebastião Jose dos Santos.
 RR - 1.759-58 - Laboratório Sin-
 tético Ltda. e Carlos Rodrigues Faria
 Neto e Antônio Lapertá.
 RR - 2.337-58 - Sul América Com-
 panhia Nacional de Seguros de Vida
 e Air Pórtó Martinelli.
 RR - 2.509-58 - Antônio Cândido
 de Póva Júnior e Benedito José de
 Souza.
 RR - 2.536-58 - Mary Amêndola
 e Indústria de Linhas "4 Pontes" S. A.
 RR - 2.620-58 - Antônio José
 Ferreira e outros e Refinadora Pau-
 lista S. A. - Usina Tamoio.
 RR - 2.977-58 - Serviço Social da
 Indústria - SESI e Dr. Altino Car-
 valho Damázio.
 RR - 3.267-58 - Cia. Municipal
 de Transportes Coletivos e Ildefonso
 França Guimarães.
 RR - 3.350-58 - Cia. Nacional
 de Veludos e Rosa Cavalciro.
 ER - 3.354-58 - Gumercindo Ro-
 driguez Faria e Cia. de Seguros -
 "Garantia Industrial Paulista".
 RR - 3.356-58 - Hotéis Othon S.
 A. e Roberto de Paula Neves.
 RR - 3.414-58 - Oscar Pelegrini
 e Antônio Massari Sobrinho.
 RR - 3.639-58 - Antônio Elias
 Aessa e Metalúrgica Eduardo Ltda.
 RR - 3.631-58 - Luiz Cascaldi &
 Filhos Ltda. e Antônio Bertaglia e
 outros.
 RR - 3.722-58 - Guilherme Mar-
 tini e Elégio Di Matteo.
 RR - 3.726-58 - Joaquim de Lara
 e outros e Société de Sucrieries Bré-
 silicimes.
 RR - 3.733-58 - Alcides Franco
 e Elevadores Atlas S.A.
 RR - 3.763-58 - Ind. de Máquinas
 Herrero e Joaquim Paula de Oli-
 veira.
 RR - 3.820-58 - Afonso Pinar
 Fernandes e Fiação Extra Fina de Al-
 godão S. A.
 RR - 3.901-58 - Benedito Dutra
 e outros e Cottonificio Nossa Senhora
 dos Remédios S. A.
 RR - 3.912-58 - Fundação de As-
 sistência Social Sinhá Junqueira e
 Antônio Matos.
 RR - 3.947-58 - Antônio Joaquim
 de Oliveira e Fiação Brasileira de Lã
 S. A.
 RR - 3.956-58 - Tecelagem Ver-
 degay e Sebastião de Paula.
 RR - 3.971-58 - José Caravanti
 e Indústria de Tapetes Bandeirantes
 S. A.
 RR - 3.985-58 - José Landgraf e
 Raimundo Antônio de Sousa e Luiz
 Amaral.
 RR - 4.114-58 - Sequia & Delijai-
 cov e Angela Iolanda Covelli.
 RR - 4.132-58 - Vicente Ferreira
 Filho e Laticínios Dominó Ltda.
 RR - 4.244-58 - Três Leões -
 Cia. de Comércio, Ind. de Representa-
 ções e Luiz Sorrentino.
 RR - 4.283-58 - João Cândido dos
 Santos e Churrascaria Farroupilha
 Ltda.
 RR - 42-59 - Sindicato dos Traba-
 lhadores nas Indústrias de Artefa-
 tos de Borracha dos Municípios de
 S. Paulo, S. Caetano do Sul e Santo
 André e Irmãos Abouchar Ltda.
 RR - 303-59 - Argentino Grana e
 Indústrias de Papel J. Costa Ribeiro.
 RR - 390-59 - Margarida Maria
 de Lima e outras e Cottonificio De-
 métrio Calfat S.A. (Codeca).

RR - 472-59 - Severino F. Fu-
 entes & Cia. e Clemente Júlio de Oli-
 veira.
 RR - 557-59 - Textil Paulo Abreu
 S. A. e Geny Muniz e outros.
 AI - 433-58 - Francisco Benja-
 min da Silva e Cia. Mac. Hardy Ma-
 nufatureira e Importadora S. A.
 AI - 775-58 - S. A. Indústrias
 Reunidas F. Matarazzo e Carlos de
 Oliveira.
 AI - 807-58 - José Maria da Sil-
 va Portugal e Araújo Costa S. A. -
 Tecidos e Armarinhos.
 AI - 808-58 - Antônio Augusto
 Pereira e Cia. Netro Química Bras-
 leira.
 AI - 811-58 - José João Mendes
 e Empresa de Ônibus Jaboticabal
 Barrinha Ltda.
 AI - 824-58 - Antônio Flaustno
 dos Santos e Confeitaria Ltda.
 AI - 3-59 - Fábrica de Bicicletas
 Monark S. A. e Bernaldo Teodoro
 Campos.
 AI - 5-59 - Refinaria e Explora-
 ção de Petróleo "União" S.A. e Hen-
 drick "illem Marius Reemeijer".
 AI - 60-59 - Mário Daud & Cia.
 Ltda. e Iracema Silva e outras.
 AI - 75-59 - Lanificio Varam e
 Catarina Barreira.
 AI - 76-59 - Ind. de Móveis S.
 Paulo Ltda. e Antônio Mocerino.
 AI - 99-59 - João Pereira da Silva
 e outros e Jardins Tropicais Ltda.
 AI - 100-59 - Maria Rosa Cabrer e
 S. A. Lanificio Minerva.
 AI - 106-59 - José Batista de Lima
 e Fundação Auto Técnica Fiat Ltda.
 AI - 285-59 - Roberval Araújo de
 Couto e Vitor Machado de Oliveira.
 TST. 3.524-59 - Eugênia Dal Corsi
 Titanelli e outras e Cia. Textil Santa
 Brás S. A.
 Ao T.R.T. da 3ª Região:
 RR-1.027-56 - João Rodrigues
 Pombo e outros e Cia. Minas da
 Passagem e os mesmos.
 RR-418-57 - João Napoleão de
 Oliveira. e Geraldo Francisco de
 Sousa e Prefeitura Municipal de Juiz
 de Fora.
 RR-2.035-58 - Iracy Fernandes
 Henriques e Casa do Café.
 RR-2.036-58 - Leonidio Alves da
 Fonseca e Serviços de Entregas Rá-
 pidas (SER).
 RR-2.039-58 - José Marinho
 Coelho e Usina Queiroz Júnior S.A.
 (Indústria Siderúrgica).
 RR-2.554-58 - Vição São Vicen-
 te S.A. e José Maria Dias e João
 Batista Reis.
 RR-2.812-58 - Vição São Vicen-
 te S.A. e Odenil Dias Ladeira.
 RR-3.379-58 - Expedita Damas-
 ceno Vieira e Casa Alvorada Ltda.
 RR-3.858-58 - José Adolfo Alva-
 rença e Maria Margarida Pereira.
 RR-3.860-58 - Pósto Independên-
 cia e João Felix dos Santos.
 RR-4.053-58 - Vicente Braga
 (Pósto Sete) e Rosalvo Alves do Nas-
 cimento.
 RR-4.164-58 - Cia. Itabirito In-
 dustrial Fiação e Tecelagem de Algo-
 dão e Joaquina Veríssimo Rozendo e
 outros.
 RR-195-59 - Mozart Miranda da
 Silva e Armazém Dois Irmãos.
 Ao T.R.T. da 4ª Região:
 RR-372-58 - Impressora Para-
 naense S.A. e Alfredo Albino.
 RR-3.660-58 - Hallam, Vier & Cia.
 Ltda. (Cerâmica Havselo) e Dol-
 talis Luciana Hagg.
 RR-3.831-58 - Sociedade Pav-
 imentadora de Estradas e Ruas Ltda.
 (S.P.E.R.) e João Teodoro Tomaz
 e Erotildes José Bernardes).
 RR-177-59 - Cia. União Fabril e
 Francisco Cândido Rodrigues.
 RR-435-59 - Rui Chaves & Cia.
 Ltda. e Maria Olinda Gerhardt.
 RO-68-58 - S.A. Frigorífico Anglo
 e Sindicato dos Trabalhadores na
 Indústria de Carnes e Derivados da
 Torrefação e Moagem de Café e do
 Fumo de Pelotas e os mesmos.

RO-2-59 - Sindicato do Comércio
 Atacadista de Florianópolis e outros
 e Sindicato dos Empregados no Co-
 mércio de Florianópolis.
 Ao T.R.T. da 5ª Região:
 RR-791-58 - Pedreira Central e
 Stella de Almeida Fonseca.
 RR-3.180-58 - Aurindo Ferreira de
 Araújo e Cooperativa Pastoral de Je-
 quiê Resp. Ltda.
 Ao T.R.T. da 6ª Região:
 RR-2.546-58 - Joaquim Murinho
 da Silva e Cia. de Tecidos Paulista
 e os mesmos.
 RR-3.147-58 - Cottonificio Othon
 Bezerra de Melo S.A. e Teonila Ma-
 ria dos Santos.
 Ao T.R.T. da 7ª Região:
 RR-2.830-58 - Alfredo Alberto
 Gondin de Abreu e Nacional Trans-
 portes Aéreos S.A.
 Ao T.R.T. da 8ª Região:
 AI-141-59 - Santa Casa de Mise-
 ricórdia do Pará e Creusa Gomes da
 Silva e outros.
 RO-1-59 - Alfredo Augusto Ra-
 mos Toscano e Tribunal Regional do
 Trabalho da 8ª Região.
 A 1ª CJJ do Distrito Federal:
 RR-2.525-57 - Imobiliária Comer-
 cial de Representação Administra-
 ção e Urbanização (IRAU) Ltda.
 A 1ª CJJ de Niterói - Estado
 do Rio:
 RR-4.412-58 - Cia. Eletro Quími-
 ca Fluminense e João Antunes Pe-
 reira.
 A 2ª CJJ do Distrito Federal:
 RR-3.101-57 - Instituto Terapêu-
 tico Pan-Orgânico S. A. e Eunice
 O. Silva.
 A 3ª CJJ do Distrito Federal:
 RR-192-58 - Padaria e Confei-
 taria Chave de Ouro e Pedro L. de
 França.
 A 5ª CJJ do Distrito Federal:
 AI-153-59 - Cia. Ferro Carril do
 Jardim Botânico e Josué de Ma-
 cedo.
 A 6ª CJJ do Distrito Federal:
 RR-985-56 - Maria de Lourdes
 Torres e Indústrias Reunidas Agos-
 tini.
 A 8ª CJJ do Distrito Federal:
 RR-2.571-58 - Transportadora
 Royal S. A. e Bejalba B. Cherem.
 A 9ª CJJ do Distrito Federal:
 AI-58-59 - Antonio Uzai e Spiro
 Pedro Spetrefi.
 A 10ª CJJ do Distrito Federal:
 RR-2.697-58 - Francisco M.
 Araújo e Imobiliária M. Cunha Li-
 mitada.
 A 13ª CJJ do Distrito Federal:
 RR-2.643-58 - Farmácia Lemos e
 Maria Tereza M. Ferreira.
 TST-2.190-59 - Jorge Medeiros
 Correa e outros e Móveis Carbu Li-
 mitada.
 A 15ª CJJ do Distrito Federal:
 RR-1.112-58 - Irmãos Di Giorgio
 & Cia. Ltda. e Javan Pacheco Bento.
 A 2ª CJJ de Belo Horizonte -
 Minas Gerais:
 TST-2.152-59 - Cia. Mineração
 e Siderurgia do Gandarela e Bayard
 L. Peixoto e outros.
 A CJJ de Juiz de Fora - Mi-
 nas Gerais:
 RR-4.414-58 - José Waldemar
 Goncalves e José Lopes Ladeira.
 TST-2.146-59 - José Mariano
 Carneiro Leão Júnior e Escola de
 Farmácia e Odontologia de Juiz de
 Fora.
 A CJJ de Curitiba - Estado do
 Paraná:
 RR-2.289-57 - Importadora Geral
 de Automóveis S. A. e Olivio Ni-
 cola.
 A 1ª CJJ de Porto Alegre -
 Rio Grande do Sul:
 RR-2.524-58 - H. Theo Mileir
 Importadora S. A. e José Colar da
 Silva.
 A CJJ de Paulista - Estado de
 Pernambuco:
 RR-261-59 - Cia. de Tecidos
 Paulista e Severino Ramos de Oli-
 veira e outros

A Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — E. S. Paulo:
 RR-2.635-58 — S. A. Ind. R. F. Matarazzo e Aristides Vieira.

A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — E. S. Paulo:
 RR-2.910-58 — Tipo Cartográfica Olival Ltda. e Jurandir de Souza Ramos.
 RR-3.659-58 — José Prado e Mário Ottobri Costa e Daniel Inácio Pereira.
 RR-4.316-58 — Irmãos Rusu Ltda e Victor Rafael.

A Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — E. S. Paulo:
 RR-4.098-58 — E. N. Bertachini & Filhos Ltda. e Ermelindo Fozzeli.

A Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — E. S. Paulo:
 RR-3.975-58 — Fábrica de Bicicletas Monark S. A. e José Querino Sobrinho.

A Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — E. S. Paulo:
 RR-3.868-58 — Irmãos Daud & Cia. Ltda. e Francisco Ernesto Michel.
 RR-4.180-58 — Florivaldo Rodrigues da Rocha e Real S. A. — Transportes Aereos.
 AI-713-58 — Benedito Carneiro Rosa e Cia. Goodyear do Brasil, Produtos de Borracha.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — E. S. Paulo:
 RR-3.231-57 — Aramifício Vidal S. A. e Alfredo da Silva Rocha.
 RR-3.976-58 — Afonso Stenzel e Panificadora Cinelândia Ltda.
 RR-4.349-58 — Perez & Boschi Limitada e Ricardo Peres.

A Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — E. S. Paulo:
 RR-3.959-58 — Joaquim Alves da Costa e Lanificio Santa Rosa S. A.

A Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — E. S. Paulo:
 RR-4.174-58 — N. N. Garcia (Engarrafadora Paulista) e José Maria Ubeda.

A Nona Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — E. S. Paulo:
 RR-2.691-58 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Josias Pereira.
 RR-2.692-58 — Mauro Adalberto Tôres e outros e Cia. Nitro Química Brasileira.
 RR-4.018-58 — Ernest Josef Lambert e Instituto de Letras Ingêlas de S. Paulo Ltda.

A Décima Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — E. S. Paulo:
 RR-2.761-58 — Metalgráfica Giorgi S. A. e Eduardo Rodrigues Filho
 RR-3.871-58 — Bar e Café Algarve e Florinda Dourado Maia.
 RR-4.346-58 — Cia. Vidraria Santa Marina e Agostinho Marchiani e outros.

A Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — E. S. Paulo:
 RR-2.582-58 — Cia. Construtora Nacional S. A. e Waldemar Barbosa.

A Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — E. S. Paulo:
 RR-2.732-58 — Joaquim da Rocha Soares e Cia. Goodyear do Brasil, Produtos de Borracha.

A Décima Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — E. S. Paulo:
 RR-3.828-58 — Bar e Restaurante Senhora da Mó Ltda. e Rogaciano Honorio da Silva.

A Décima Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — E. S. Paulo:
 AI-664-58 — Cortume Franco Brasileiro S. A. e Adão Alves da Silva.

A Décima Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — E. S. Paulo:
 RR-4.175-58 — "CIAMA" — Comercio e Indústria de Artefatos de Madeira Ltda. e Francisco Jordão e outros.
 RR-83-59 — Orlando Fernandes da Silva e Tinturaria e Engomadora Pilitex Ltda.

A 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos — São Paulo:
 AI-152-59 — José Otávio da Cruz e Oswaldo Aly.

A 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos — São Paulo:
 RR-4.411-58 — Manufatura de Roupas Chadad e Izabel Morato de Araújo.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Sorocaba — São Paulo:
 RR-4.082-58 — S. A. Indústrias Votorantim e Maria Tereza Real.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas — São Paulo:
 RR-860-57 — Fiação Campinas S. A. e Araci Amaral Pedroso e outros.
 RR-1.768-58 — Sebastião Quirino da Silva e Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí — São Paulo:
 RR-4.366-58 — Cia. Fiação e Tecelagem de Jundiaí e Francisca Magalhães e Aparecida Maria Marques.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí — São Paulo:
 AI-49-59 — Cerâmica Melvétia Ltda e Octaviano Visnardi.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Santo Andre — São Paulo:
 RR-412-58 — Fiação Utinga S. A. e Elza Giannico Pitalli.
 AI-48-59 — Servix — Engenharia

ria S. A. e José Ravaneli e Manoel Pernas Pardo.
 AI-62-59 — COFAP — Cia. Fabricadora de Peças e Waldomiro Denis.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto:
 RR-156-59 — Izidoro Witzel — "A Imperial" e Maria José Gianini.

A Comarca de Barretos — Estado de S. Paulo:
 TST-2.621-59 — João Dias de Oliveira e outros e S. A. Frigorífico Anglo.
 Ao Juizo de Direito da Comarca de Matão — Est. de São Paulo:
 RR-773-58 — Cia. Santo Anselmo de Administração e Participações e Adão Marcelino.
 RR-774-58 — Cia. Santo Anselmo de Administração e Participações e Benedito Melges.
 RR-1.698-58 — Cia. Santo Anselmo de Administração e Participações e Pedro Bardasi.
 RR-2.677-58 — Cia. Santo Anselmo de Administração e Participações e Aderico Vicentini.
 RR-3.457-58 — Cia. Santo Anselmo de Administração e Participações e Raimundo de Souza.
 RR-3.511-58 — Cia. Santo Anselmo de Administração e Participações e Antônio Sornocue.
 Ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Limeira — São Paulo:
 RR-979-56 — Cia. Paulista de Estradas de Ferro e João Bellatti.

Seção de Protocolo e Arquivo
 Recursos Extraordinários para Supremo Tribunal Federal Entrados no dia 24-7-59
 Ao Recorrido, por 3 dias, para impugnação (art. 3º, § 1º, Lei nº 3.336).
 Nº 3.566-59 — 3.785-58-RR:
 Recorrente: João Alves de Oliveira.
 Recorrida: Cia. Paulista de E. de Ferro — SP.
 Nº 3.567-59 — 393-59-RR:
 Recorrente: Waldemiro Bulhões.
 Recorrida: Cia. Paulista de E. de Ferro — SP.
 Nº 3.568-59 — 2.851-RR:
 Recorrente: Eugenio Valarini.
 Recorrida: Cia. Paulista de E. de Ferro — SP.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1, Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal.

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO Nº 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1, Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal